



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 166.º-A (NOVO)

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 9.º e 20.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

Estão isentas do imposto:

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...];



- 6) [...];
- 7) [...];
- 8) [...];
- 9) [...];
- 10) [...];
- 11) [...];
- 12) [...];
- 13) [...];
- 14) [...];
- 15) [...];
- 16) [...];
- 17) [...];
- 18) [...];
- 19) [...];
- 20) [...];
- 21) [...];
- 22) [...];
- 23) [...];
- 24) [...];
- 25) [...];
- 26) [...];
- 27) [...];
- 28) [...];
- 29) [...];
- 30) [...];
- 31) [...];
- 32) [...];
- 33) [...];
- 34) [...];
- 35) [...];



36) [...];

37) [...];

38) [...];

39) As transmissões de produtos alimentares para consumo humano, incluindo animais vivos, sementes, plantas, ingredientes normalmente destinados à preparação de alimentos, produtos normalmente destinados a servir de complemento ou de substituto de produtos alimentares e bebidas, com exceção das bebidas alcoólicas.

Artigo 20.º

[...]

1 - Só pode deduzir-se o imposto que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo para a realização das operações seguintes:

a) [...];

b) Transmissões de bens e prestações de serviços que consistam em:

I) [...];

II) [...];

III) [...];

IV) [...];

V) [...];

VI) [...];

VII) Operações isentas nos termos do número 39) do artigo 9.º.

2 - [...].»

Artigo 166.º-B (NOVO)

Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

As verbas 2.12, 2.16, 2.36 e 2.37 da Lista I anexa ao Código do IVA passam a ter a seguinte redação:

«2.12 – Eletricidade.

2.16 - Gás natural.



2.36 - As prestações de serviços de manutenção, reparação e reutilização de aparelhos domésticos, bem como de equipamento informático e de imagem e som.

2.37 - Entrega e instalação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a:

- a) Captação, transformação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica, incluindo para autoconsumo;
- b) Captação, transformação e aproveitamento de outras formas alternativas de energia renovável. »

Artigo 166.º-C (NOVO)

Aditamento à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA a verba 2.39, 2.40, 2.41 e 2.42 com a seguinte redação:

«2.39- Gás propano, butano, e suas misturas, engarrafado ou canalizado

2.40 - Entrega e instalação de bombas de calor.

2.41 - Entrega e instalação de caldeiras de biomassa, pellets e briquetes, desde que sejam de classe energética “B” ou superior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho, quando aplicável.

2.42 - Entrega e instalação de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS), quando sustentados pelas fontes de energia referidas nas verbas 2.37, 2.40 e 2.41.»

Título IV

Disposições finais

Artigo 196.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) [...];



- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) As verbas 1, 1.1, 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.2, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6, 1.3, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.4, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3, 1.4.4, 1.4.5, 1.4.6, 1.4.7, 1.4.9, 1.5, 1.5.1, 1.5.2, 1.6, 1.6.1, 1.6.2, 1.6.3, 1.6.4, 1.6.5, 1.7, 1.8, 1.9, 1.9.1, 1.9.2, 1.11, 1.12, 1.13 e 2.38 da lista I anexa ao Código do IVA;
- f) As verbas 1.2, 1.2.1, 1.11 e 1.12 da lista II anexa ao Código do IVA.

Nota justificativa: Portugal enfrenta hoje uma grave crise inflacionista, gerada na segunda metade de 2021 a partir de um choque de procura proveniente da rápida retoma da atividade económica, depois de quase dois anos de disrupção causada no contexto da pandemia. Esta tendência foi agravada pela invasão da Ucrânia pela Federação Russa a 24 de fevereiro de 2022, e tanto as sanções como o embargo económico por parte de uma maioria de países face à Federação Russa vieram cimentar a crise energética por via da retaliação russa.

Neste contexto, a inflação alastrou-se por toda a economia, tendo ascendido aos 9,8% no mês de setembro, segundo os dados do Eurostat, o que provocará uma forte baixa do salário real dos portugueses. A confirmação desta realidade reforça a importância de uma baixa da carga fiscal sobre, por um lado, os produtos alimentares, enquanto bens essenciais necessários a toda a população, e sobre, por outro lado, a eletricidade, o gás, e a entrega e instalação de equipamentos eficientes de produção de eletricidade e aquecimento, visto que Portugal permanece um dos países com as maiores tarifas energéticas da Europa.

Assim, com o objetivo de reduzir o elevadíssimo peso dos impostos na fatura das famílias portuguesas, a Iniciativa Liberal propõe que os produtos alimentares, com exceção das bebidas alcoólicas, passem a beneficiar duma isenção completa de IVA, e que o IVA do gás, da eletricidade e da entrega e instalação de equipamentos eficientes de produção de eletricidade e aquecimento sejam reduzidos para 6%, no seguimento do que tem defendido,



e em linha com as recentes alterações europeias à Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha